



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2016.

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Alvina Guimarães Adur, e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**.

Relator: Vereador **LUIZ ACIR MATOS**.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime normal, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Alvina Guimarães Adur, e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR:

Nos termos do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Políticas Gerais: manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e do deficiente, e à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública;

Em sua justificativa, relata-se a biografia da Senhora Alvina Guimarães Adur, em razão da nomenclatura do referido Centro. O nominado Centro terá capacidade de atendimento para 94 crianças em período integral, expandindo a quantidade de matrículas de crianças entre zero e 48 meses, cujas famílias serão beneficiadas pelo atendimento. Com a vigência da



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Constituição Federal de 1988, as crianças ganharam o direito de serem atendidas em creches e pré-escolas. Com a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, houve a alteração da Lei 9.394/96, que tornou obrigatória e gratuita a matrícula as crianças até 04 anos de idade.

Quanto ao aspecto formal e à vista das razões expendidas, opino e voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 025/2016, em regime normal.

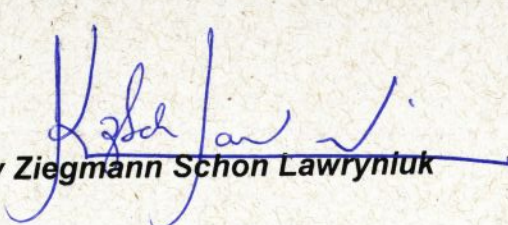
É o Voto e Parecer.

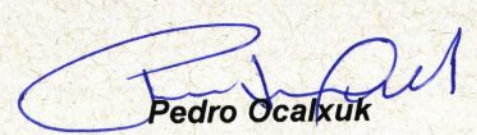
Sala das Comissões, 18 de Abril de 2016.

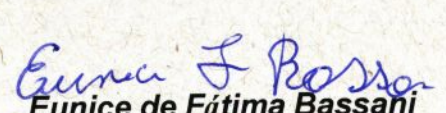
Vereador **LUIZ ACIR MATOS.**
Relator

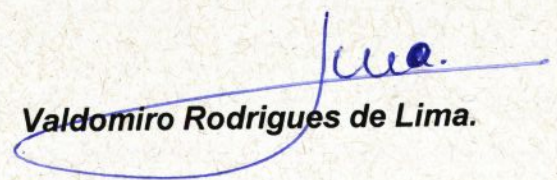
Sala das Comissões, 19 de Abril de 2016.

A Comissão de Políticas Gerais, em reunião no dia 19 de Abril de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2016, em regime normal.


Kelly Ziegmann Schon Lawrynluk


Pedro Ocalxuk


Eunice de Fátima Bassani


Valdomiro Rodrigues de Lima.